REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o coronavírus é um vírus que causa infecções respiratórias, tendo sido descoberto em 31/12/2019, após casos registrados na China;

b) infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum; mas alguns coronavírus podem causar doenças graves, de grande impacto, em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

c) desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades; mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: “É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China”;

d) a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

e) o Ministério da Saúde divulgou, no domingo (22), 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, tendo sido registrada a 25ª morte no país;

f) a quarentena, para evitar que o vírus se dissemine, faz com que pessoas que geralmente passam longas horas fora de casa passem a ficar muitas horas juntas, ocasionando um aumento de conflitos interpessoais, que, no limite, podem levar à violência contra grupos vulneráveis, como crianças e mulheres;

g) o coronavírus está afetando a economia global, e este desaquecimento econômico pode impactar, posteriormente, nos crimes contra o patrimônio; há evidências da relação entre enfraquecimento econômico e o aumento de alguns tipos de crime, em especial contra o patrimônio;

h) será preciso ter os equipamentos necessários e os cuidados para que os próprios membros das forças de segurança consigam ter proteção na linha de frente da pandemia; não apenas durante o trabalho, mas policiais podem também ser infectados no contato social cotidiano; nesse sentido, há um claro e nítido perigo de os membros de forças de segurança serem contaminados e ficarem fora da atuação, gerando redução do efetivo disponível para as polícias em um momento de extrema sensibilidade para população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, disponibilizar para todos os Agentes de Segurança Pública do Estado da Bahia Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como medida de prevenção ao COVID-19.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes